



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Arco -Íris		
EMENTA: Credencia a Escolinha Arco-Íris, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série, com validade até 31.12.2004.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01240569-8	PARECER Nº 1019/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Luiza Maia de Oliveira Lima, diretora da Escolinha Arco-Íris, situada na Rua Três de Maio, 1487, Bairro Bela Vista, Cep.: 60 442-200, nesta Capital, mediante processo Nº 01240569-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o Nº 02.649.529/0001-66.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escolinha Arco-Íris, nesta Capital, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série, com validade até 31.12.2004.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo.

Cont. Par/Nº 1019/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1019/2002
SPU	Nº	01240569-8
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC